



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1588/24 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE TANGUÁ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e considerando que determina a lei federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, faz saber que a Câmara Municipal de Tanguá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de TANGUÁ, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art.2º- Compete ao COMSEA Municipal de Tanguá

- I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;



GABINETE DO PREFEITO

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direitos Humanos à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O COMSEA Municipal de Tanguá manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Municipal de Tanguá.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA Municipal de Tanguá será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais.

§1º A representação governamental no COMSEA Municipal de Tanguá será exercida pelos seguintes membros titulares e suplentes:

I – 02 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Envelhecimento Saudável e Habitação;

II – 02 representantes Secretaria Municipal de Agricultura;



GABINETE DO PREFEITO

§2º A definição dos 04 (quatro) representantes da sociedade civil deverá ser estabelecida através de Reunião específica, com ampla divulgação, garantindo-se representação dos seguintes setores:

- I. Associações de agricultores e familiares ligadas a Agricultura e a Segurança alimentar e Nutricional;
- II. Cooperativas ligadas ao tema;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município, que trabalham com insegurança alimentar;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º Poderão compor o COMSEA Municipal de Tanguá, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA Municipal de Tanguá.

Art.4º- Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão nomeados pelo Prefeito.

Art.5º- O COMSEA Municipal de Tanguá, previamente ao término do mandato dos Conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo.

§1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA Municipal de Tanguá, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA Municipal de Tanguá ao Chefe do Poder Executivo;

Art.6º- O COMSEA Municipal de Tanguá tem a seguinte organização:

I—Plenário;

II—Presidência e Vice Presidência (ou Secretaria-Geral);

III—Secretaria-Executiva;

IV—Comissões ou Câmaras Temáticas.



GABINETE DO PREFEITO

Seção I

Da Presidência e da Vice Presidência (ou Secretaria-Geral)

Art.7º- O COMSEA Municipal de Tanguá será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos Conselheiros, o Vice-Presidente (ou Secretário-Geral) convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA Municipal.

Art.8º- Ao Presidente incumbe:

I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA Municipal de Tanguá;

II – Representar externamente o COMSEA Municipal de Tanguá ;

III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA Municipal de Tanguá ;

V – Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice- Presidente (ou Secretário-Geral); e

IV – Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA Municipal de Tanguá.

Art. 9º Compete o Presidente e o Vice-Presidente assessorar o COMSEA Municipal de Tanguá.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Envelhecimento Saudável e Habitação será Vice Presidente (ou Secretário-Geral) do COMSEA Municipal de Tanguá.



GABINETE DO PREFEITO

Art.10 Ao Vice Presidência (ou Secretário-Geral) incumbe:

- I – Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA Municipal de Tanguá de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II – Manter o COMSEA Municipal de Tanguá informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III – Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA Municipal de Tanguá nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV – Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Instituir grupos de trabalho inter secretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII – Presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Secretaria - Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA Municipal de Tanguá contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria - Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art.12. Compete à Secretaria-Executiva:

- I – Assistir o Presidente e Vice Presidência do COMSEA Municipal de Tanguá, no âmbito de suas atribuições;
- II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA Municipal de Tanguá;



GABINETE DO PREFEITO

III – Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA Municipal de Tanguá em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA Municipal de Tanguá.

Art.13. Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA Municipal de Tanguá dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice Presidente do Conselho.

Art.14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do COMSEA Municipal de Tanguá, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O COMSEA Municipal de Tanguá contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria - Executiva do COMSEA Municipal de Tanguá serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art.18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal de Tanguá constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art.19. Ficam revogadas disposições ao contrário.

Art.20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tanguá, 07 de Março de 2024.

Rodrigo da Costa Medeiros
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por RODRIGO
DA COSTA MEDEIROS:02979138754